ACÓRDÃO Nº 4800/2013 – TCU – 2ª Câmara

- 1. Processo TC 020.521/2011-1
- 2. GRUPO I CLASSE II Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Denir Perin (CPF 346.456.839-34), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Planam Indústria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43).
- 4. Unidade: Prefeitura de Querência/MT.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Selog.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886), Luiz Antônio Possas de Carvalho (OAB/MT 2.623) e Ivan Wolf (OAB/MT 10.679).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1.654/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Querência/MT, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Planam Indústria Comércio e Representação Ltda.;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Denir Perin, então Prefeito Municipal de Querência/MT;
- 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Denir Perin;
- 9.4. condenar solidariamente os responsáveis Denir Perin, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Planam Indústria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 61.674,46 (sessenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a partir de 16/6/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. aplicar aos Denir Perin, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Planam Indústria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;
- 9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;
- 9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para adoção das medidas que

entender cabíveis, com base no art. 16, § 3°, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Querência/MT, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

- 10. Ata n° 28/2013 − 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/8/2013 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4800-28/13-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente) AROLDO CEDRAZ Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral